

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 52 | Segunda-feira, 18/03/2024

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	3
Secretaria de Apoio Especializado	3
Secretaria-Geral da Presidência	5
Instituto Serzedello Corrêa	5
Secretaria-Geral de Administração	11
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	12
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	14
Diretoria de Legislação de Pessoal	15
Diretoria de Saúde	18

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 13-SEAE, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 20 a 27/03/2024, em virtude de afastamento do Ministro Antonio Anastasia, por motivo de missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

MINISTRO BRUNO DANTAS

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XVIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU;

Considerando a solicitação formulada pelo Governo do Estado do Amapá, Ofício nº 031/GOV, de 11/3/2024;

Considerando os elementos e informações constantes do TC-002.786/2024-9;

Considerando a Decisão adotada pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 13 de março de 2024; e

Tendo em vista o disposto no inciso I e no § 3º do art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica cedido ao Governo do Estado do Amapá, em caráter excepcional, o Técnico Federal de Controle Externo Maurício Rego de Alencar, Matrícula nº 11606-8, para exercer, naquele ente federativo, inicialmente a função de Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Compras e Licitações e posteriormente, o cargo em Comissão de Secretário de Estado, pelo prazo de um ano contado da respectiva nomeação, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 53 de 18/03/2024, Seção 2, p. 73)

PORTARIA-TCU Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico TC-005.684/2024-2, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 15 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCOS VINÍCIUS GONÇALVES NIHARI, matrícula nº 12163-0, do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe A, Padrão 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, declarando vago o respectivo cargo.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 53 de 18/03/2024, Seção 2, p. 73)

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 12;

ATIVIDADE: Representação no Seminário sobre Funções e Atribuições dos Organismos Superiores de Controle Externo das Finanças Públicas no Tribunal de Contas de Angola - Sistema Viajar nº 105/2024;

LOCAL/PERÍODO: Luanda - Angola, de 10 a 13/4/2024;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
BENJAMIN ZYMLER 2676-0	Ministro	08 a 15/04/2024	7,5	5,5	US\$ 727,00	R\$ 346,12	US\$ 5.452,50	US\$ 148,00	US\$ 5.600,50	R\$ 0,00	US\$ 5.600,50
THAIS DA MATTA MACHADO FERNANDES 2719-7	AUFC FC-5	08 a 15/04/2024	7,5	5,5	US\$ 654,30	R\$ 346,12	US\$ 4.907,25	US\$ 148,00	US\$ 5.055,25	R\$ 0,00	US\$ 5.055,25

Em 15 de Março de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 6;

ATIVIDADE: **Workshop** de capacitação da Olacefs no **ClimateScanner** - Sistema Viajar nº 100/2024;

LOCAL/PERÍODO: Cidade do México - México, de 22 a 26/4/2024;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
MARCOS BEMQUERER COSTA 2701-4	Ministro-Substituto	20 a 28/04/2024*	7,5	5	US\$ 691,00	R\$ 314,65	US\$ 5.182,50	US\$ 148,00	US\$ 5.330,50	R\$ 0,00	US\$ 5.330,50

* Ônus para o TCU no período de 21 a 28/4/2024.

Em 15 de Março de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****PORTARIAS**

PORTARIA-ISC Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo em idioma estrangeiro e em Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o disposto nos art. 48 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

considerando o disposto no Capítulo IV da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, que disciplina o estudo de idioma estrangeiro no Tribunal;

considerando a ampliação da atuação internacional do TCU e a necessidade de comunicação com atores estrangeiros em outros idiomas;

considerando o disposto no §1º do art. 26 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

considerando o disposto no art. 73 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

considerando o disposto na Portaria-TCU nº 306, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Reconhecimento dos Servidores do Tribunal de Contas da União (Programa Reconhe-Ser); resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão de bolsa de estudo em idioma estrangeiro e em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) obedece ao disposto nesta Portaria.

§1º Para os fins desta Portaria, considera-se bolsa de estudo o reembolso total ou parcial de despesas realizadas pelo servidor com:

I - curso ou período letivo de curso de idioma estrangeiro;

II - curso ou período letivo de curso de Libras;

III - a obtenção de certificação de proficiência em idioma estrangeiro, reconhecida internacionalmente, que ateste o conhecimento da língua em nível equivalente ao B1, ou superior, do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEF, na sigla em inglês); e

IV - a obtenção de certificação de proficiência em Libras.

§2º O curso ou a certificação objeto da bolsa de estudo e suas respectivas despesas devem ter data de início e de término entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do exercício da solicitação da bolsa de estudo.

§3º Consideram-se idiomas estrangeiros passíveis de concessão de bolsa de estudo os seguintes idiomas oficiais da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI, na sigla em inglês):

- I - alemão;
- II - árabe;
- III - espanhol;
- IV - francês; e
- V - inglês.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 2º É vedada a concessão de bolsa de estudo ao servidor:

- I - em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81 - inc. II, III, IV, VI e VII -, arts. 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - cuja ação educacional objeto da pretendida bolsa de estudo seja também objeto de licença para capacitação;
- III - cujo nível de estudo (básico, intermediário ou avançado) ou do certificado objeto da solicitação seja inferior ao nível registrado para a última bolsa de estudo concedida, quando for o caso; ou
- IV - que tenha incidido, nas concessões de bolsas de estudo nos últimos 2 (dois) anos, em reprovação no curso ou na certificação, descumprimento das obrigações previstas ou em desistência não justificada.

CAPÍTULO III DOS LIMITES E VALORES

Art. 3º A concessão de bolsas de estudo fica limitada ao seguinte quantitativo anual, por servidor:

- I - 2 (duas) bolsas de estudo por idioma, limitado a 2 (dois) idiomas;
- II - 2 (duas) bolsas de estudo em Libras;
- III - 1 (uma) bolsa de estudo para certificação em idioma estrangeiro; e
- IV - 1 (uma) bolsa de estudo para certificação em Libras.

Parágrafo único. No caso de solicitações cumulativas, as concessões de bolsas serão realizadas de forma independente, respeitados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Os valores das bolsas de estudo observam os seguintes limites:

- I - em caso de idioma estrangeiro: 50% do valor do curso ou período letivo, limitado ao valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por bolsa de estudo concedida;
- II - em caso de Libras: 100% do valor do curso ou período letivo, limitado ao valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por bolsa de estudo concedida; e
- III - em caso de certificação em idioma estrangeiro ou em Libras: 100% do valor da certificação, limitado ao valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por bolsa de estudo concedida.

§1º O interessado pode, no ato da solicitação da concessão da bolsa, requerer a extensão do limite percentual estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo de 50% para 90%, mediante a oferta de 15 (quinze) pontos do Programa Reconhe-Ser.

§2º Os limites de que trata este artigo não são cumulativos, não havendo a possibilidade de transferência de eventuais saldos existentes.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS PASSÍVEIS DE REEMBOLSO

Art. 5º Para os fins desta Portaria, consideram-se despesas passíveis de reembolso por meio de bolsa de estudo:

I - no caso de cursos de idioma estrangeiro ou de Libras: a taxa de matrícula e a remuneração pelas aulas ministradas; e

II - no caso de certificação de idioma estrangeiro ou de Libras: o valor da taxa de inscrição paga à entidade certificadora para a realização do exame.

Parágrafo único. Não serão reembolsadas as despesas:

I - com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza;

II - com diárias e passagens; e

III - com exames para os quais o servidor não tenha alcançado a certificação objeto da concessão autorizada.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º A solicitação de concessão de bolsa de estudo deve ser realizada pelo interessado por meio do sistema ISCNet - Módulo Participante, disponível no Portal do TCU, opção "[processos seletivos em andamento](#)¹".

§1º A solicitação deve ser realizada antes da data de término do curso, do período letivo ou da realização do exame de certificação e deve conter documentos digitalizados, emitidos pela instituição de ensino, professor credenciado ou entidade certificadora, com informações inequívocas sobre:

I - no caso de curso:

a) objeto do curso: idioma ou Libras;

b) nível de estudo do curso pretendido: básico, intermediário ou avançado, independentemente da nomenclatura utilizada pela instituição de ensino;

c) data inicial efetiva e data final prevista do curso ou do período letivo objeto da solicitação; e

d) valor da matrícula, das parcelas e valor total do curso ou do período letivo objeto da solicitação;

II - no caso de certificação:

a) objeto da certificação: idioma ou Libras;

b) identificação da instituição certificadora;

c) data prevista para o exame;

d) valor da inscrição; e

e) no caso de idioma estrangeiro, indicação do nível de proficiência pretendido, com indicação da classificação CEF.

¹https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=ISCNET2_PAR:INSCRICOES::LOGIN:NO::P3_VISUALIZACAO:PROCESSOSSELETIVOS

§2º Para curso ministrado por pessoa física, caso o professor não tenha sido previamente credenciado, a solicitação de bolsa de estudo deve ser acompanhada da seguinte documentação adicional:

I - currículo digitalizado do professor;

II - cópia digitalizada de diploma ou certificado que o habilite a ministrar aulas do idioma estrangeiro ou de Libras; e

III - cópia digitalizada de documento que comprove a situação de trabalho regular no país, no caso de professor estrangeiro.

§3º O interessado que desejar optar pela extensão do limite percentual prevista no §1º do art. 4º desta Portaria deve bloquear os respectivos pontos no Sistema Reconhe-Ser no ato da sua solicitação.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º Cabe ao Diretor-Geral do ISC a autorização para concessão de bolsa de estudo de que trata esta Portaria.

§1º A autorização para concessão de bolsa de estudo deve observar os seguintes critérios:

I - limites anuais das bolsas de estudo autorizadas por servidor, estabelecidos no art. 3º desta Portaria;

II - existência de recursos orçamentários previstos para esse fim;

III - não ocorrência das vedações descritas no art. 2º desta Portaria; e

IV - observância das demais regras estabelecidas neste ato normativo.

§ 2º No caso de insuficiência de recursos orçamentários, ficará suspensa a autorização de novas bolsas de estudo até o fim do exercício ou até que seja restabelecida a dotação orçamentária pertinente.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º O bolsista pode solicitar alteração de curso ou de certificação em caso de mudança de localidade de domicílio funcional ou de impossibilidade de continuidade ocasionada pela instituição promotora.

§1º O novo curso ou a nova certificação deve manter as características de idioma e nível da bolsa de estudos originalmente autorizada.

§2º A alteração deve ser manifestada quando da solicitação do reembolso, mediante o acréscimo ao pedido dos documentos exigidos para a autorização inicial relativos ao novo curso ou à nova certificação.

§3º O valor da nova bolsa de estudo será calculado com base no valor do novo curso ou da nova certificação, ou no valor da bolsa de estudo originalmente concedida, dos dois o menor.

§4º Valores eventualmente pagos no âmbito do curso original não serão cobertos pela bolsa de estudo de que trata esta Portaria, excetuados casos de mudança de domicílio funcional, desde que devidamente comprovada sua frequência.

CAPÍTULO VIII DA DESISTÊNCIA E DA REPROVAÇÃO

Art. 9º A desistência da bolsa de estudo deve ser registrada no sistema ISCNet, com justificativa dos motivos que impedem a continuidade da participação ou aproveitamento no curso ou a realização do exame de certificação.

§1º O ISC decidirá acerca do pedido de desistência.

§2º Fica caracterizada a ocorrência de “desistência não justificada” no caso de a justificativa não ser aceita pelo ISC.

§3º O bolsista que desistir da bolsa de estudo já autorizada pode solicitar a restituição dos pontos de reconhecimento ofertados.

Art. 10 Fica caracterizada a ocorrência de reprovação caso o bolsista, sem justificativa aceita pelo ISC, deixar de apresentar comprovante de aprovação no curso ou na certificação no prazo de 90 (noventa) dias após a data limite que informou em sua solicitação.

Art. 11. Em caso de reprovação no curso ou na certificação, descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria ou de desistência não justificada, o bolsista deve restituir integralmente ao TCU o valor total recebido, atualizado monetariamente por meio do Sistema Débito a partir da data do último recebimento, ficando impedido de participar de seleções para bolsa de estudo de idiomas nos 2 (dois) anos seguintes à identificação da ocorrência.

CAPÍTULO IX DO REEMBOLSO COM A COMPROVAÇÃO DE APROVEITAMENTO

Art. 12. O bolsista deve, a partir da autorização de concessão da bolsa de estudo e em até 90 (noventa) dias após a data limite que informou em sua solicitação, apresentar, por meio do sistema ISCNet, o pedido de reembolso relativo às despesas elegíveis quitadas, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I - no caso de curso ou período letivo:

- a) comprovantes de pagamento nos quais constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e
- b) comprovante ou declaração de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do curso ou do período letivo.

II - no caso de certificação:

- a) comprovante de pagamento de taxa de inscrição; e
- b) certificado com as informações referentes ao atingimento do nível de certificação objeto da concessão autorizada.

Parágrafo único. Considera-se documento válido, para fins de comprovação de despesas:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do bolsista;

II - boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento;

III - recibo ou declaração da instituição de ensino em nome do bolsista, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário;

IV - nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo bolsista;

V - recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores relativos ao curso, quando se tratar de curso de idioma realizado no exterior;

VI - fatura do cartão de crédito e respectivos comprovantes que permitam verificar a conclusão da operação de crédito; ou

VII - no caso de curso ministrado por pessoa física, recibo em nome do bolsista, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e assinatura do professor.

Art. 13. O valor do reembolso não pode exceder o valor expresso no respectivo comprovante de pagamento e não pode ultrapassar o valor máximo autorizado para a bolsa de estudo.

Art. 14. O ISC, na primeira semana de cada mês (excetuando-se o período de recesso do Tribunal), fará análise dos pedidos de reembolso submetidos e incluirá os deferidos na folha de pagamento subsequente.

Parágrafo único. Após o dia 6 de dezembro do exercício, a análise do ISC será suspensa, sendo retomada após o término do recesso do Tribunal.

Art. 15. O ISC não efetua pagamentos diretamente a pessoas físicas ou jurídicas ministrantes de cursos ou entidades certificadoras.

Art. 16. Não faz jus ao reembolso o bolsista que:

I - desistir da bolsa de estudo já autorizada;

II - não concluir o curso com aproveitamento;

III - não apresentar o pedido de reembolso dentro do prazo estabelecido nesta Portaria;

IV - apresentar “agendamento de pagamento” como comprovante; ou

V - apresentar pedido de reembolso em desacordo com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O ISC pode solicitar ao interessado, a qualquer tempo, documentos originais, esclarecimentos ou informações adicionais sobre a bolsa de estudo pleiteada, sob pena de cassação da bolsa de estudo com efeito retroativo e sujeição às cominações legais.

Art. 18. O interessado assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos anexados às solicitações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para concessão de bolsa de estudo acarretará ao bolsista:

I - imediata suspensão da concessão da bolsa de estudo;

II - reposição integral ao TCU dos valores percebidos;

III - perda dos pontos de reconhecimento eventualmente ofertados; e

IV - aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 19. A frequência ao curso ou ao exame objeto da bolsa de estudo de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese enseja pagamento de horas-extras, dedução de horas da jornada de trabalho ou qualquer outra vantagem, exceto quando se tratar de iniciativa da administração.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 21. Aplica-se às autoridades do TCU, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 22. Fica revogada a Portaria-ISC nº 17, de 30 de julho de 2012.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
- Deferimento -**

Em 14 de março de 2024

CONHECER, no processo de interesse do servidor MARKUS BUHATEM KOCH (AUFC - matr. 8072-1), o recurso apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento, e autorizar o pedido de concessão de licença para tratar de interesses particulares, no período de 12/3/2024 a 31/1/2025, com fundamento no art. 91 da Lei 8.112/1990 e na decisão da CCG em reunião virtual realizada no dia 12/3/2024.

(TC 000.376/2021-3)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 38 da Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da pensionista Odete Moura Teles (matr. 40739-9), o pagamento dos valores retroativos, de fevereiro de 2019 a janeiro de 2024, referentes ao ressarcimento parcial de assistência à saúde.

(TC 005.732/2024-7)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 38 da Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da pensionista Marilza Martins Lopes (matr. 70161991-0), o pagamento dos valores retroativos, de agosto de 2023 a janeiro de 2024, referentes ao ressarcimento parcial de assistência à saúde.

(TC 005.731/2024-0)

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA-ISC;

ATIVIDADE(S): Atuação como facilitador na disciplina Fundamentos Jurídicos Aplicados ao Controle, integrante da Especialização em Auditoria Financeira - 2ª aula - Sistema Viajar nº 765/2023;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, em 22/03/2024;

ATESTAÇÃO: ISC.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO 7708-9	AUFC	21 a 23/03/2024	2,5	2	R\$ 722,00	R\$ 125,86	R\$ 1.679,14	R\$ 480,00	R\$ 2.159,14	R\$ 0,00	R\$ 2.159,14

Em 15 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS
Diretor de Gestão Operacional

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E INOVAÇÃO-SEINC;

ATIVIDADE(S): Reunião com o FNDE sobre as Sinapse - Sistema Viajar nº 111/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, em 21/03/2024;

ATESTAÇÃO: Seinc.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
JOSÉ ARIMATHEA VALENTE NETO 7660-0	AUFC FC-5	20 a 22/03/2024	2,5	2,5	R\$ 833,00	R\$ 157,33	R\$ 1.925,17	R\$ 480,00	R\$ 2.405,17	R\$ 0,00	R\$ 2.405,17

Em 15 de Março de 2024

TEONIO WELLINGTON MARTINS

Diretor de Gestão Operacional

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Retificar o *caput* do art. 1º da Portaria-Segep nº 141, de 19/9/2023, publicada no DOU de 20/9/2023, p. 58, para que passe a constar da seguinte forma:

“Art. 1º Designar EDIMILSON ERENITA DE OLIVEIRA, matrícula 2924-6, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 15 de setembro de 2024.”.

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE

(Publicado no DOU Edição nº 53 de 18/03/2024, Seção 2, p. 73)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 15 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 8º e 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 3/2023.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO
OTONIEL DA SILVA CABRAL/TEFC/ 2343-4	5/3/2024	TC 006.293/2024-7

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 15 de março de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 8º e 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam 3/2023.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO
WILSON FIGUEIRÊDO DOS SANTOS, TEFC, MATRÍCULA 2280-2	4/2/2024	TC 006.264/2024-7

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

Em 18 de março de 2024

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep 23, de 26/1/2023, no processo de interesse da servidora MÔNICA GONZALEZ DA SILVEIRA SANTOS / AUFC / 5050-4, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Pão de Queijo Sion Ltda.	Atividade Privada	15/12/1986 a 2/2/1987	50 dias	Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
Il Bagno Indústria e Comércio Ltda.		18/10/1993 a 25/3/1996	890 dias		

(TC-037.513/2023-0)

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 15 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RAONY LUNA RIBEIRO FERREIRA LIMA, matrícula 12036-7, para substituir, no(a) Dasi/AudTI/Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, o(a) Diretor, código FC-4, CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA, matrícula 5048-2, nos seus afastamentos eventuais a partir de 18/3/2024.

(Número de controle: 9672)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
-Retificação-

Em 18 de março de 2024

No despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal de 6/2/2024, número de controle 9440, publicado no BTCU Administrativo nº 26, de 6/2/2024, onde se lê "...no período de 8/4/2024 a 19/4/2024", leia-se "no período de 2/4/2024 a 13/4/2024".

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
-Retificação-

Em 18 de março de 2024

No despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal de 6/2/2024, número de controle 9439, publicado no BTCU Administrativo nº 26, de 6/2/2024, onde se lê "...no período de 25/3/2024 a 5/4/2024", leia-se "no período de 25/3/2024 a 29/3/2024".

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR REGIVALDER PEREIRA DA SILVA, matrícula 10200-8, para substituir, no(a) D4AudFiscal/AudFiscal/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, o(a) Diretor, código FC-4, ANA LUCIA EPAMINONDAS, matrícula 2727-8, no período de 15/4/2024 a 19/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9675)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 15 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLÁUDIA VIEIRA PEREIRA, matrícula 4241-2, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro ANTONIO ANASTASIA, o(a) Oficial de Gabinete, código FC-3, LEANDRO VIEIRA CUNHA BOTELHO, matrícula 9440-4, no período de 18/3/2024 a 27/3/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9674)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 18 de março de 2024

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ROBINSON CRISTIANO SOUSA LOPES, matrícula 8111-6, para substituir, no(a) AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Assessor, código FC-3, IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, matrícula 6561-7, no período de 20/3/2024 a 14/4/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 9681)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

DIRETORIA DE SAÚDE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
-Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 23/2023, art. 4º, inciso I, alínea "a".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. O pedido deverá ser dirigido ao Diretor da Dsaud, de acordo com o art. 107 da mencionada lei, juntamente com a documentação nosológica atualizada que permita a reformulação da decisão a que se recorre.

Em 18 de Março de 2024

Servidor	Matrícula	Início	Término
NEIDE CARDOSO NEVES	9492-7	17/01/2024	13/02/2024
MARISTELA CARDOSO DA SILVA	5890-4	22/01/2024	23/02/2024
MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ	5721-5	17/01/2024	19/01/2024
MARCOS PAULO FREZA	9818-3	30/01/2024	05/02/2024
CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE	2374-4	15/02/2024	20/02/2024
MARCO AURÉLIO GABARDO	6513-7	16/02/2024	01/03/2024
LARA BENIGNO PORTO DANTAS	8636-3	16/02/2024	07/03/2024
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL	1695-0	26/02/2024	06/03/2024
LUCIANA DE FREITAS MOURÃO	3369-3	29/02/2024	14/03/2024
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO	7638-4	27/02/2024	22/03/2024
DANIEL MANSUR DE OLIVEIRA	8550-2	28/02/2024	12/03/2024
EDUARDO BAIOCCHI DE MACÊDO	8086-1	28/02/2024	05/03/2024
CRISTIANO GUIMARÃES ZOLA	8084-5	22/02/2024	22/03/2024
PATRICIA BARROS MARTINS	5705-3	27/02/2024	27/02/2024
ALESSANDRA CABALLERO BRÜGGER FREITAS	3354-5	29/02/2024	29/02/2024
PATRICIA BARROS MARTINS	5705-3	29/02/2024	01/03/2024
MATHEUS BISPO DE PINHO	12031-6	04/03/2024	05/03/2024
MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA	4498-9	27/02/2024	27/02/2024
CARLOS ORFILA LIMA DE SOUSA	3028-7	04/03/2024	05/03/2024
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL	1695-0	07/03/2024	05/04/2024
CLÁUDIO VARGAS RODRIGUES	7639-2	05/03/2024	19/03/2024
RICARDO ALCKMIN HERRMANN	5671-5	04/03/2024	10/03/2024
MARCOS GONÇALVES	3399-5	06/03/2024	08/03/2024
SILDALÉIA SILVA COSTA	4230-7	07/03/2024	07/03/2024
LUIZ CARLOS DE DEUS SALES	2438-4	04/03/2024	08/03/2024
MARCO AURÉLIO GABARDO	6513-7	07/03/2024	08/03/2024
PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA	2742-1	07/03/2024	08/03/2024
DENISE CURCIO DOS SANTOS	3649-8	05/03/2024	05/03/2024
LISSANDRA ESNARRIAGA DE FREITAS	10089-7	07/03/2024	08/03/2024

Servidor	Matrícula	Início	Término
IVONEIDE ALMEIDA DA SILVA	6592-7	08/03/2024	08/03/2024
VENILSON MIRANDA GRIJÓ	5697-9	05/03/2024	08/03/2024
JOSÉ CARNEIRO DORNELES	2496-1	04/03/2024	07/03/2024
LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA	3125-9	08/03/2024	11/03/2024
BRUNO PESSOA TAVARES	12191-6	08/03/2024	15/03/2024
CLAUDIO D ALMEIDA PIMENTEL CORREA	12341-2	06/03/2024	08/03/2024
CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN	8667-3	06/03/2024	08/03/2024
MATHEUS BISPO DE PINHO	12031-6	07/03/2024	08/03/2024
MARCELO POMERANIEC CARPILOVSKY	3474-6	11/03/2024	13/03/2024
ELTON WAGNER OLEGÁRIO TORRES	1704-3	11/03/2024	13/03/2024
PATRÍCIA VILELA MARQUES	11761-7	11/03/2024	15/03/2024
MÁRCIA NÚBIA CAVALCANTE LOPES	6570-6	07/03/2024	08/03/2024
HIRAM ALVES DE LIMA	119-8	11/03/2024	13/03/2024
PAULA SÁ DE ROURE MACEDO	6470-0	08/03/2024	08/03/2024
LUCIANO JOSÉ MAIA	6526-9	08/03/2024	14/03/2024
DENILSON BORGES MORAES	3426-6	12/03/2024	13/03/2024
ANDRÉ TORRES BREVES GONÇALVES	9107-3	12/03/2024	14/03/2024
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA	3085-6	12/03/2024	18/03/2024
MONIQUE RIBEIRO EMERENCIANO MALTAROLLO	5672-3	12/03/2024	12/03/2024
DANIEL MANSUR DE OLIVEIRA	8550-2	13/03/2024	29/03/2024
WILLIAM TOMAS BLUM	3501-7	13/03/2024	22/03/2024
PEDRO ANTÔNIO DE JESUS BAPTISTA	2742-1	11/03/2024	11/03/2024
RAIMUNDO CELSO ALVES DE ARAUJO	3535-1	11/03/2024	12/03/2024
SILDALÉIA SILVA COSTA	4230-7	13/03/2024	13/03/2024
HIRAM ALVES DE LIMA	119-8	14/03/2024	15/03/2024
MARCOS ARAÚJO MORTONI SILVA	6529-3	12/03/2024	12/03/2024
JOSÉ CARNEIRO DORNELES	2496-1	11/03/2024	14/03/2024
PATRICIA BARROS MARTINS	5705-3	11/03/2024	15/03/2024
DANIEL SANDES CARNEIRO	10079-0	13/03/2024	15/03/2024
ELTON WAGNER OLEGÁRIO TORRES	1704-3	14/03/2024	15/03/2024
DOUGLAS DE FREITAS ALMEIDA	10618-6	14/03/2024	15/03/2024
GILBERTO ALVES DE SOUZA	2295-0	13/03/2024	19/03/2024
VENILSON MIRANDA GRIJÓ	5697-9	11/03/2024	15/03/2024
LEONARDO RIBEIRO ARANTES	12037-5	13/03/2024	14/03/2024
MÁRCIO FORMIGA DE SOUZA	1940-2	12/03/2024	14/03/2024
VICTOR TEIXEIRA BARROS	12403-6	15/03/2024	15/03/2024
ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	3391-0	13/03/2024	15/03/2024
MOISÉS BRAGA RIBEIRO	9117-0	12/03/2024	12/03/2024

TIAGO GOZZER VIEGAS
Diretor da Dsaud em substituição

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
-Deferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e caput do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 23/2023, art. 4º, inciso I, alínea "b".

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. O pedido deverá ser dirigido ao Diretor da Dsaud, de acordo com o art. 107 da mencionada lei, juntamente com a documentação nosológica atualizada que permita a reformulação da decisão a que se recorre.

Em 18 de Março de 2024

Servidor	Matrícula	Início	Término
DENISE CURCIO DOS SANTOS	3649-8	29/01/2024	02/02/2024
SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA	4069-0	15/02/2024	23/02/2024
REBECCA MALUCELLI BONACCORSO FARAJ TORRENS	12374-9	28/02/2024	12/04/2024
AMANDA SENA RIBEIRO	11350-6	07/03/2024	08/03/2024
TÚLIO FELIX SILVA OLIVEIRA	12210-6	06/03/2024	06/03/2024
JOSÉ NICOLAU GONÇALVES FAHD	9449-8	07/03/2024	08/03/2024
JOAS ALMEIDA FERREIRA	3367-7	06/03/2024	07/03/2024
RAFAEL DE FRANCA MENEZES	12090-1	07/03/2024	08/03/2024
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	9420-0	11/03/2024	13/03/2024
JOSÉ NICOLAU GONÇALVES FAHD	9449-8	11/03/2024	12/03/2024
CARLOS GUILHERME FARO GRATEROL	12013-8	12/03/2024	12/03/2024

TIAGO GOZZER VIEGAS
Diretor da Dsaud em substituição

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
-Indeferimento-

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e caput do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 23/2023, art. 4º, inciso I, alínea "b".

INDEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, nos termos do art. 108 da Lei nº 8.112/1990. O pedido deverá ser dirigido ao Diretor da Dsaud, de acordo com o art. 107 da mencionada lei, juntamente com a documentação nosológica atualizada que permita a reformulação da decisão a que se recorre.

Em 18 de Março de 2024

Servidor	Matrícula	Início	Término
KARINA ALVES FERREIRA	9477-3	04/03/2024	02/05/2024

TIAGO GOZZER VIEGAS
Diretor da Dsaud em substituição